



PARECER DA UGT

SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE DEFINE E REGULAMENTA OS APOIOS IMEDIATOS ÀS POPULAÇÕES E ÀS EMPRESAS AFECTADAS PELOS INCÊNDIOS DE OUTUBRO DE 2017

Num quadro em que somos novamente chamados a pronunciar-nos sobre um conjunto de medidas associadas à vaga de incêndios florestais, e num quadro - que se repete - de perda de vidas humanas e de inúmeros prejuízos em múltiplos distritos, que não podemos deixar de lamentar, a UGT deve, desde logo e como fez no passado, manifestar a sua concordância com a implementação de um conjunto de medidas excepcionais de apoio às populações e empresas, atendendo à urgência e particular gravidade da situação com que aqueles concelhos se confrontam na sequência de tal facto.

Devemos registar positivamente que estas respostas se encontrem a ser desenhadas com maior rapidez que a verificada após os incêndios de Junho, atenta a necessidade de dar resposta imediata às problemáticas vivenciadas, mas temos presente que essa maior brevidade se deve também ao facto de, infelizmente, não estarmos perante uma situação nova.

A UGT deve, desde já, salientar como positivo que o Governo continue a prever uma resposta específica, com procedimentos que se pretendem mais céleres e flexíveis, mas não podemos deixar de manifestar a nossa estranheza pelo facto de se apresentar agora um redesenho de algumas das medidas apresentadas.

Estas alterações afiguram-se de difícil apreciação num quadro em que desconhecemos, até ao momento, qualquer avaliação sobre a implementação das medidas estabelecidas após os incêndios de Junho e sobre os motivos que subjazem à necessidade ou não de proceder a alterações às mesmas.

Mais, a UGT deve, de novo, sublinhar que a brevidade do prazo indicado para a pronúncia sobre as medidas agora apresentadas, a qual é justificável à luz da já aludida urgência de respostas, obsta a uma análise aprofundada, nomeadamente face às alterações preconizadas.

Por outro lado, e conforme sempre afirmámos, afigura-se-nos que, mais do que insistir em qualquer aperfeiçoamento do diploma, será sempre prioritário garantir a sua rápida entrada

em vigor, a sua célere implementação e a chegada dos seus efeitos aos cidadãos e às empresas.

Assim, e sem comprometer a celeridade de todo o processo, a UGT não pode de reiterar algumas das preocupações expressas no nosso anterior parecer, sobretudo no quadro dos apoios a conceder às empresas, o qual se nos afigura continuar a perpetuar um conjunto de fragilidades que há muito vimos apontando no âmbito das medidas de emprego, formação e de apoio social já existentes, nomeadamente no que concerne à não diferenciação de apoios entre contratação a termo e contratação permanente, a utilização abusiva de estágios profissionais – devendo privilegiar-se o apoio à criação de emprego - e a necessidade do reajustamento do regime existente ou os critérios de criação líquida de emprego.

Por outro lado, devemos aqui reproduzir os nossos comentários relativos à necessidade de colmatar alguns desequilíbrios existentes e de clarificar alguns conceitos introduzidos, a qual se nos afigura importante para uma maior efectividade, transparência e rigor na atribuição dos apoios a conceder. Conforme referimos no nosso anterior parecer:

“(...) no quadro dos subsídios eventuais a conceder às populações atingidas, a utilização de conceitos como carência económica ou perda de rendimentos poderão potenciar uma lógica de intervenção que, a verificar-se, se nos afigura desadequada.

Com efeito, a UGT considera que o conceito de carência económica, não definido no diploma, não poderá levar nomeadamente à aplicação de quaisquer condições de recursos no acesso a estes apoios excepcionais, sobretudo se considerarmos que os mesmos deverão assegurar uma resposta não apenas a perdas de rendimentos (v.g. em virtude de perda de um posto de trabalho) mas igualmente a eventuais acréscimos de despesa.

Parecendo ser tal o espírito do diploma, nomeadamente em virtude da natureza dos subsídios a atribuir, a utilização de tais conceitos poderá levar à exclusão da sua atribuição a famílias e agregados que efectivamente deles deverão beneficiar.

A UGT entende existir uma matéria que deve merecer, desde logo, especial atenção por parte do Governo e que se prende com a possibilidade ou não de acumulação de apoios neste quadro especial de protecção às populações e empresas.

Com efeito, não obstante a posição de princípio da UGT ir no sentido de assegurar quadros normativos que restrinjam fortemente as possibilidades de acumulação de apoios públicos, a

situação de especial vulnerabilidade e gravidade destas populações exige uma abordagem mais flexível, como a que é avançada para algumas tipologias de apoio neste diploma.

Devemos porém questionar a diferenciação de tratamento em matéria de acumulação de apoios prevista entre indivíduos e famílias por um lado – onde se prevê nomeadamente que os mesmos possam ser reavaliados em função da acumulação com outros apoios – e as empresas por outro, relativamente às quais não é introduzido qualquer mecanismo de reavaliação e ajustamento dos apoios concedidos, parecendo assim não existirem quaisquer limitações à acumulação dos apoios a atribuir no quadro desta Portaria com outros de que a empresa já beneficie ou venha a beneficiar no futuro.

(...)

Mais, a reavaliação da medida de isenção do pagamento de contribuições expressamente consagrada neste diploma deve realizar-se em momento que assegure uma efectiva continuidade da mesma, se a sua necessidade se verificar, o que poderá não ser garantido se aquela reavaliação ocorrer apenas findo o período de isenção”.

A UGT deve reiterar que o acompanhamento da execução das medidas e a avaliação dos seus impactos são vectores essenciais de qualquer intervenção desta natureza, sendo nomeadamente nucleares para se proceder a uma avaliação, em tempo útil, da pertinência da manutenção/ prorrogação de medidas, pelo que deveriam estar previstos neste diploma.

Tal é tão mais verdadeiro quando o Governo procede, entre outras alterações, à substituição de uma medida (o comumente chamado *lay-off* com formação) por uma nova (apoio à manutenção de emprego), sem que seja possível avaliar – face a resultados concretos passados – da pertinência ou não de tal decisão.

Mais se diga que a nova medida desenhada não deixa de nos merecer apreensão quando se prevê o exercício de funções para as quais o trabalhador não foi contratado sem se explicitar que tal se opera dentro dos limites do Código do Trabalho, sem se fixarem ou se exigirem critérios mínimos para a determinação dos trabalhadores que deverão integrar o quadro de formação extraordinário ou permanecer na empresa, sem continuar a determinar (como na anterior portaria) que a formação deve decorrer integralmente durante o horário de trabalho, fixando tectos e duração máxima de apoios (em que 3 meses de atribuição pode revelar-se insuficiente) e na ausência de uma qualquer diferenciação entre a situação concreta das empresas.

A UGT não pode ainda deixar de pedir um esclarecimento relativo ao âmbito geral do diploma, o qual contempla somente os incêndios verificados no dia 15 de Outubro de 2017. Ora, sabendo-se que no dia seguinte se verificou nova vaga de incêndios, com efeitos semelhantes, deverá ser expressamente estabelecida, no mínimo, a cobertura das empresas e trabalhadores atingidos nesse dia.

Não obstante os comentários realizados, devemos porém insistir que a prioridade que, acima de tudo, deve estar presente de fazer chegar as soluções às empresas e às populações.

A UGT deve porém insistir que a implementação e avaliação das medidas devem ser objecto de um acompanhamento regular, mediante o fornecimento de informação periódica e de discussão, nomeadamente em sede de concertação social, num processo que deve abranger a totalidade dos domínios em que foram adoptadas medidas de carácter excepcional e a actividade quer de entidades públicas e privadas na resposta às populações e empresas das zonas afectadas.

03-11-2017